DIGITALIZADO

EM: 23/08/01

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/08/01

FUNCIONÁRIO

DATA 11/9/62

PROJETO DE LEI Nº 145/62

ASSUNTO

Considera de utilidade publica o Centro Social Ibiapabano, Sociedade civil, com sede e fôro na cidade de Fortaleza

VEREADOR: José Martins

LEI Nº 2030 DE 7/10/62 Sancionada

DIOM Nº 2627 DE 31/10/62

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

RLL

LEI Nº 2030 DE 7 DE outubro DE 1962.

Considera de utilidade pública o Centro Social Ibiapabano, sociedade Civil, com séde e fôro na cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Centro Social Ibiapabano, sociedade Civil, com séde e fôro na cidade de Fortaleza capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 4 DE 10 DE 1962.

Gal. Manuel Cordeiro Góte
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS§

PROJETO DE LEI Nº 145/62

Considera de utilidade pública o Centro Social Ibiapabano, sociedade Civil, com séde e fôra na cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Centro Social Ibiapabano, sociedade Civil, com séde e fôro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de setembro de 1962.

José Martins

Jose Martins - VEREADOR

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de impressão e inter
Em 13/11/962
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 49 /62
AO PROJETO DE LEI Nº 145/62

O vereador José Martins à consideração da Casa apresentou o projeto de lei em referência que reconhece de utilidade pública o Centro Ibiapabano, sociedade civil, com séde e fôro jurídico nesta capital.

O Centro Ibiapabano tem por finalidade defender os interêsses dos municipios localizados no Planalto da Ibiapaba e adjacências, bem como propugnar pelo seu desenvolvimento politico, social e econômico.

Merece, desse modo, ser considerado de utilidade pública como propõe o autor da mencionada proposição.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de setembro de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

ELL

Aprovado
Em 31-10-62

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 145/62.

Considera de utilidade pública o cen - tro Social Ibiapabano, sociedade Civil, com séde e fôra na cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Centro Social Ibiapabano, sociedade Civil, com séde e fôro na cidade de Fortaleza, / capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de outubro de 1962.

Pres.

Relat.

ELL

OF. nº 1459/62

Fortaleza 5 de novembro de 1962.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública o Centro Social Ibiapabano, sociedade Civil, com séde e fôro na cidade de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Cel. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA